

## REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

### *Ata da 23ª reunião*

**Local:** Sede do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco G

**Data:** 18-11-2005, das 9h45min às 11h30min.

Participaram da reunião Bárbara Rosenberg (M. JUSTIÇA), Rosely Garcia e Andréia Nunes (MCT), Adriana Tescari, Henry Novion (ISA), Roberto Fontes Vieira, Patrícia Bustamante, Simone Nunes e Terezinha Dias (EMBRAPA), José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho (MDIC), Márcio Mazzaro e Roberto Lorena (MAPA), Fernanda Feraz e Janice Casara (Natura) Daniela Goulart (CONJUR/MMA) e Adriana Clementino (particular). Pela Secretaria-Executiva estiveram Eduardo Vélez, Cristina Azevedo, Inácio de Loiola, Francine Cunha, Guilerme Amorim, Camila Oliveira, Sonja Righetti e Antonio Pamplona.

A pauta da reunião compreendia a discussão sobre partes coincidentes no Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios e o tratamento para o acesso ao patrimônio genético em coleções *ex situ*. Inicialmente, o representante do MAPA sugeriu a inversão de pauta, para que se discutisse o acesso em coleções, considerando que a discussão tinha avançado em relação ao momento em que foi interrompida, no início do ano, para a discussão do aperfeiçoamento da legislação de acesso.

A pauta foi invertida e a Secretaria-Executiva apresentou uma proposta que representava o estágio em que a discussão se encontrava, no início do ano, já com alguns avanços: a simplificação dos cortes temporais e considerando a União como beneficiária da repartição, mas de uma maneira diferente do que vinha sendo discutido (não mais como parte do Contrato), abrindo uma possibilidade, inclusive para a discussão da coincidência entre as partes, outro tema em pauta.

A destacar:

1. 2 situações, coleções que realizam acesso para se constituírem e demais coleções; dois cortes temporais (o Decreto que criou as coleções do 9º-A e o novo Decreto). A União participará da repartição de benefícios, sempre que não for identificado o provedor do patrimônio genético, nas situações antes do corte temporal respectivo. Nas demais situações, compromissos assumidos anteriormente ou quando o acesso se der em patrimônio genético desenvolvido ou conservado pelo manejo das comunidades locais ou povos indígenas: o CURB será firmado com o provedor.
2. Após o corte temporal, o acesso só se realizará com a identificação do provedor. Outra situação em que a União pode ser invocada, após o corte temporal, é para viabilizar o acesso, em situações excepcionais: espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção ou variedades extintas, com autorização do CGEN.

A discussão evoluiu e o esquema para as coleções segue no final da ata. A Secretaria-Executiva ficou de elaborar o texto para uma Minuta de Decreto que traduza este esquema e apresentá-lo na próxima reunião da Câmara.

Sobre o segundo item da pauta, a coincidência das partes no Contrato de Repartição de Benefícios, a Secretaria-Executiva informou a todos sobre a discussão na CONJUR/MMA e as idéias que surgiram então, para iniciar a discussão. A União não seria parte do Contrato, pela impossibilidade, já que as partes estão muito bem definidas no art. 27 da Medida Provisória, caracterizando de um lado, o proprietário da área e, de outro, o usuário. Nesse sentido, a União só poderia ser parte, como proprietária da área. Mas participaria da repartição de benefícios. Seria a regulamentação do parágrafo único do artigo 24 da MP. Poderíamos estabelecer as situações em que cabe à União esta repartição: coincidência entre as partes, acesso em coleções (quando não for

possível identificar o titular da área, antes dos pontos de corte temporais) e até o acesso em comércio, por exemplo.

A idéia seria criar outro instrumento (Termo de Compromisso de Repartição de Benefícios), para que a União possa negociar, **caso a caso**, a aplicação direta dos benefícios advindos em Unidades de Conservação Públicas, em Instituições Públicas de Pesquisa em Biodiversidade e Coleções Científicas Públicas.

Foi questionado pela representante da EMBRAPA que outro instrumento seria uma forma disfarçada de Contrato e o mais indicado seria não criar este instrumento e estabelecer, por meio de Resolução quais seriam as situações em que caberia à União a repartição de benefícios. Entretanto, não ficou claro qual seria o instrumento que permitiria a União receber estes benefícios.

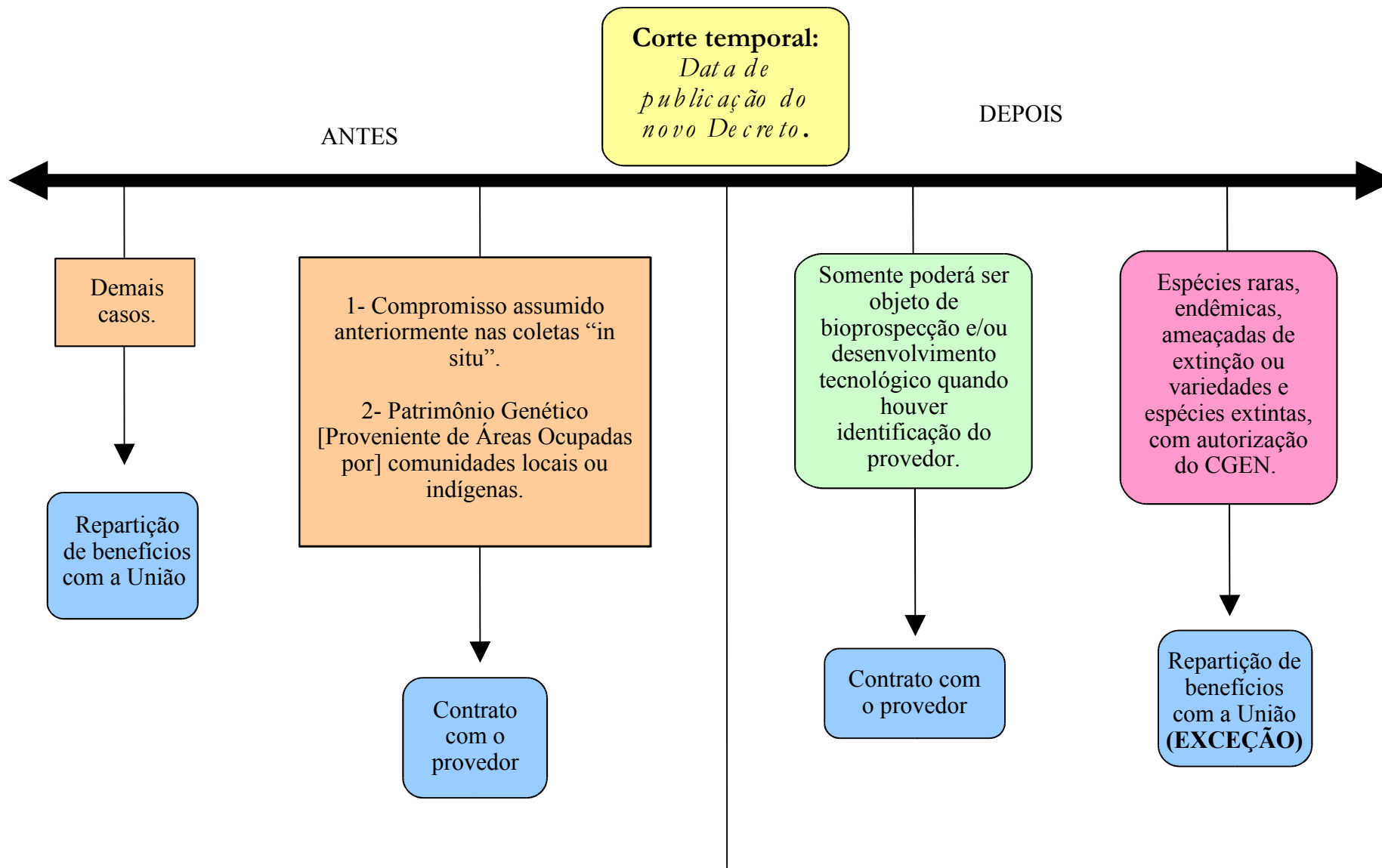
A representação do MCT também colocou a possibilidade de que, no caso do acesso em coleções, por exemplo, seria natural que as coleções que são responsáveis pela conservação do material sejam beneficiadas com a repartição de benefícios. Foi esclarecido que, dentro da Medida Provisória, isto não é possível, pois as partes do Contrato estão estabelecidas e, fora disto, só a União nas situações que estamos tentando disciplinar. Pode até ser que a União reverta parte dos benefícios a que fizer jus para as coleções (públicas).

A Secretaria-Executiva ficou de elaborar o texto da Minuta de Decreto/Resolução, tratando destas situações e trazer para a próxima reunião que deverá ocorrer dia 30-11, às 9h30min.

# ESQUEMA PROPOSTO PELO MMA

## Demais coleções

(Não praticam atividade de acesso para se constituírem – ex.: herbário, banco de germoplasma e arboreto)



# ESQUEMA PROPOSTO PELO MMA

**Coleções reguladas pelo art. 9ºA do Decreto nº 3.945/2001**

*(Necessitam de atividade de acesso ao patrimônio genético para se constituírem – ex.: extratoteca)*

